



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021.



Demandante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS – Secretário.

1. OBJETO E DEFINIÇÃO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Inexigibilidade para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS”, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CONTADO A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE SENHA E ACESSO AO BANCO DE PREÇOS.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18



da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como objetivo o atendimento a necessidade da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, no serviço de assinatura online da ferramenta Banco de Preços para a realização de pesquisas de preços nas contratações sob sua responsabilidade.

Entende-se que os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelos usuários da ferramenta em comparações com os outros sistemas, sendo possível inferir mediante tais observações que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.

Ademais os seguintes benefícios são observados na referida ferramenta:

- Diferentemente do Painel de Preços, o Banco de Preços possibilita a utilização de filtros setoriais, por cidade, por marca, por atas de registro de preços e por itens sustentáveis.
- Possui ainda fórmulas adicionais de cálculo para a definição do valor estimado, apresenta o histórico de vendas dos fornecedores e permite a cotação de vários itens ou lotes ao mesmo tempo (a pesquisa no Painel de Preços é feita item a item);
- Uso da ferramenta como benchmarking na melhoria do processo de compras Públicas.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. III, Lei Federal nº 14.133/2021

A ferramenta de pesquisa de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- Fornecimento de dados atualizados e confiáveis sobre preços de mercado.
- Capacidade de gerar relatórios detalhados com estimativas de preços para diferentes produtos e serviços.
- Interface amigável e acessível para os usuários da Secretaria Municipal de Educação.
- Suporte técnico e manutenção contínua para garantir o funcionamento ininterrupto da ferramenta.





- Conformidade com as normas e regulamentações vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. IV, Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando que as situações que usualmente conduzem a utilização dos serviços são marcadas pela imprevisibilidade, a regra é que não haja obrigatoriedade de utilizar totalmente o saldo reservado, por isso o valor solicitado visa atender com uma margem de segurança, sendo uma previsão de consumo, ainda que incerta.

O valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. V, Lei Federal nº 14.133/2021

Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da natureza dos serviços técnicos profissionais especializados e da singularidade do objeto, o que marca a inviabilidade de competição é a inexistência de critérios objetivos de julgamento de um certame licitatório.

A falta de critérios objetivos de julgamento de licitação leva à inequívoca conclusão de que se o profissional de notória especialização não pode ser comparado com outros para os fins de seleção objetiva, também não pode haver comparação para fins de apreciação do preço dos serviços objeto do contrato.

Tendo em vista a lei de licitações 14.133/21, art. 18, inciso V, o dispositivo evidencia que a definição da melhor solução para o problema a ser resolvido deve ser feita com base em “*levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar*”.

“Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.”

Entende-se, é o mercado que irá apontar qual o melhor caminho para solucionar sua demanda, sob os aspectos técnico e econômico. Para tanto, é imprescindível que a Administração compreenda bem sua demanda para que o levantamento seja o mais produtivo possível. Com efeito, o Poder Público deve se colocar em curso para apurar qual objeto será capaz de suprir suas necessidades em qualidade, custo, tempo e operacionalização, tudo em face da eficiência da máquina administrativa. Assim, o levantamento de mercado deve buscar o máximo de informações acerca do objeto para apreender tudo que o envolve.





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. VI, Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando que as circunstâncias que normalmente requerem a utilização desses serviços são marcadas pela imprevisibilidade, é importante destacar que não há obrigação de esgotar completamente o saldo reservado. Portanto, o valor solicitado foi dimensionado com uma margem de segurança, representando uma previsão de consumo mesmo que sujeita a incertezas.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. VII, Lei Federal nº 14.133/2021

A solução proposta consiste na implementação do “BANCO DE PREÇOS”, fornecido pela NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, que oferece uma plataforma online para pesquisa e comparação de preços de mercado. Esta ferramenta permitirá à Prefeitura de São Domingos do Araguaia:

- Realizar cotações de preços de forma rápida e eficiente, utilizando uma base de dados abrangente e atualizada.
- Reduzir o tempo de instrução processual, permitindo uma resposta mais ágil às demandas de aquisição e contratação.
- Garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, conforme exige a legislação vigente.
- Aumentar a precisão nas estimativas de preços, minimizando riscos de sobrepreço ou superfaturamento.
- Melhorar a eficiência administrativa, promovendo a boa governança e o uso racional dos recursos públicos.

A solução como um todo integra-se às atividades da Prefeitura, proporcionando uma ferramenta essencial para a gestão eficiente dos processos de aquisição e contratação, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. VIII, Lei Federal nº 14.133/2021

Das especificações e singularidade desta contratação verificamos a impossibilidade de parcelamento em função que o serviço é exclusividade de uma única empresa.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. IX, Lei Federal nº 14.133/2021

Com a contratação pretendida pretende-se especialmente no que se refere ao esforço estratégico “racionalizar os recursos logísticos, financeiros de licitações e contratações, com foco na sustentabilidade, segurança e efetividade”.

Desta forma acelerando os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo do processo de contratação dos serviços e promovendo um melhor atendimento às demandas da Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. X, Lei Federal nº 14.133/2021

A administração deverá fazer Reserva de recursos orçamentários suficientes à contratação.

A liberação/desbloqueio Administração deverá providenciar através de sua área de tecnologia de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços.

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior. O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

No mais, não há nenhuma necessidade de adaptação de estrutura ou de modificação do ambiente do órgão, resultante da solução contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. XI, Lei Federal nº 14.133/2021

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. XII, Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação da ferramenta "BANCO DE PREÇOS" não apresenta impactos ambientais relevantes ou significativos que necessitem de medidas mitigadoras ou compensatórias, sendo uma solução alinhada com práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inc. XIII, Lei Federal nº 14.133/2021

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
UM GOVERNO DE TODOS

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Titular: Raimundo Pinheiro dos Santos. **Matrícula:** 40787.

Suplente: Eduardo Moraes Sanches. **Matrícula:** 36722.



São Domingos do Araguaia – PA, 19 de Setembro de 2023.

Raimundo Pinheiro dos Santos

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento

Portaria nº 415/2024-GAB/PMSDA